

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA DE Nº , DE 2015

Suprima-se da Medida Provisória nº 664, de 2014, em seu artigo 1º, a alteração pretendida no art. 43, § 2º, e no art. 60, §§ 3º e 4º, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, renumerando-se o que for necessário.

JUSTIFICATIVA

A modificação imposta pela Medida Provisória nº 664, publicada no DOU, de 30/12/14, que modificou os arts. 43, § 2º e 60, § 3º da Lei nº 8213/91, que modifica a regra da concessão do auxílio doença, elevando de quinze para até trinta dias o ônus da empresa ao pagamento do salário do empregado segurado que se afastar do trabalho por motivo de saúde, implica em um custo muitas vezes em dobro para a empresa, se a modificação for implementada a partir de março de 2015, conforme previsto na medida provisória, poderá inviabilizar o funcionamento de centenas de empresas regulares em todo o Brasil.

Para exemplificar o aumento de custo, somente no setor de segurança privada, que é um dos milhares de segmentos econômicos existentes no Brasil, o custo dos dois itens suprimidos da medida provisória, se forem mantidos, será de R\$ 9.587.891,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais) por mês.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – SD/SE



CD/15222.73700-90